an.^s Villa Rica. 12 de Dezembro de 1765. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. D. Luiz Antonio de Souza — *Luiz Diogo* Lobo da Silva. (1).

N. 14.

Ill. mo e Ex. mo Snr. — A deligencia que V. a Ex. a praticou de expedir exploradores Logo, que entrou nesa Capitania p.ª se informar do Estado, e dispozição dos novos confinantes, hê tão acertada, que eu seria de parecer, os devia V. Ex. a duplicar, mayormente demorando-se os primeiros de vinte e oito de Julho atê o prezente, o que indica, ou serem menos fieis, acautelados, e espertos, do que era precizo, cahirem em doença, que os imposibilite, ou estarem suprendidos; porem a este respeito V. Ex.ª como mais pratico pela experiencia da ultima guerra, e das particulares instrucçoens, que pode ter, alem das que me forão reciprocas, rezolvera unido a ellas, o que lhe parecer mais conforme ao estado prezente, atendendo as nossas forças, e dos que supomos contrarios, que da minha parte não deixo de prevenirme tudo, quanto hê possivel, permite o estado, em que achey esta Cap.a e pode ser praticavel, ainda valendo-me dos meyos de poucos seguidos, por penderem de mayor industria, como direi a V. Ex.ª em resposta d'outra, que na prezente ocazião me dirigio de materia relativa ao mesmo importantisimo ponto, ainda que de mayor consequencia, sendo esta de não pouco, ficando V. Ex.ª na intiligencia de que à todo tempo, que me avizar, e o Ill. mo e Ex. mo Snr.' Conde de Cunha, Vice Rey do Estado, certificando-me do rompimento dos ditos confinantes contra nos, me porei a caminho com as forças, que na sobredita expresso na forma das

(N. da R).

⁽¹⁾ Era Capitão-general de Minas geraes.

mencionadas, e reciprocas Instrucções, para o que sô he necesario, no tempo, que mediar, atendermos as materias, que dependem da minha deliberação, e da de V.ª Ex.ª, por serem restrictas ã não se poderem praticar, sem que ambos na jurisdição, que nos toca, a regulemos sobre o plano, que acharmos mais conducente â concervação e subsistencia das ditas forças, donde podem ir os mantimentos, e a forma para se conduzirem; porq' de outra sorte serâ sacrificarmos as pesoas de que se compoem, antes de avistarmos o inimigo, e deixar-lhe o Paiz livre, para o senhorearem sem trabalho. D.s g.º a V. Ex.ª m.s an.s Villa Rica 12 de Dezembro de 1765—III.mo e Ex.mo Sūr. D. Luiz Antonio de Souza—Luiz Diogo Lobo da Silva.

N. 15

(Sobscripto)

N. 16

Na carta, que V. Ex.^a me escreve de quinze de Novembro me diz, remete húa precatoria desa Provedoria para haver de se cobrar nesta de Minas Geraes o que na mesma se expresava; e não achando eu no maso, que V. Ex.^a me dirigio, falei ao Dezemb^{or} Prov.^{or} da Real fazenda, persuadindo-me veria inclusa na que V. Ex.^a lhe destinou, que me certificou dizendo, que ainda que desejava sem embargo da informidade della, remeter a dita importancia em obsequio de V. Ex.^a; se lhe dificultava o praticalo pelas razões, que me expoz, e farà patentes na resposta da que recebeo.

Sei, que não hê pretexto, mas justo embaraço pelaz consequencias, que lhe podião resultar de adiantar esta remesa antes de cobrar, e não se achar o devedor originario neste Paiz, mas rezidir na nossa Corte,